

— Responde civilmente o município por culpa no caso de prejuízos causados por inundações.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Prefeitura Municipal de São Paulo *versus* La Pastina S.A. — Importação e Exportação e outros

Agravo de instrumento nº 58 561 — Relator: Sr. Ministro
ALÍOMAR BALEEIRO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo.

Brasília, 23 de outubro de 1973. Luiz Gallotti, Presidente. Aliomar Baleeiro, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Aliomar Baleeiro: 1. O Presidente A. Cordeiro Fernandes, a fls. 10, negou seguimento a recurso extraordinário do Município de São Paulo (fls. 14), fundado na letra *a* apenas, por alegada violação dos artigos 4º, II; 8º, XIII;

e 107 da Constituição Federal, além de denegação de vigência do art. 159, do Código Civil, cometidos pelo v. acórdão do Tribunal de Justiça (fls. 19), que o condenou a indenizar os prejuízos causados pelo transbordamento do rio Tamandateí, em virtude de aumento inusitado das precipitações pluviométricas.

2. Daquele despacho, agravou a Prefeitura, e, aqui, obteve parecer favorável da Procuradoria-Geral da República, a fls. 55.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Aliomar Baleeiro (Relator): I. Não vejo pertinência na citação dos dispositivos federais de que se socorreu o município. Ou nada têm com a controvérsia, ou prestigiam o acórdão.

Por outro lado, a matéria é de fato, como salienta o despacho agravado: as decisões de 1º e 2º graus reconheceram omissão culposa da prefeitura que, até pela experiência de inundações anteriores, não tomou as cautelas técnicas que se impunham, a fim de que o leito do rio contivesse a descarga agravada por chuvas torrenciais em certas épocas.

II. Há mais de 40 anos, pelo menos, registram-se julgados de Tribunais brasileiros, que condenaram pessoas de direito público pela falta de serviço público oriunda de omissão em providências contra danos produzidos por chuvas excepcionais. Por exemplo: RT, 117/701 e 244; AJ, 54/342; RT, 113/693.

No STF, há cerca de 30 anos, foi mantida a condenação do município de Salvador pela precariedade dos esgotos pluviais, em razão da qual foi destruída a tipografia de Salvador Araújo. E o fundamento residiu na culpa anônima do Serviço Público, a *responsabilité du fait des choses*. Em época recente, a mesma tese alicerçou o v. acórdão de 13.8.68, no RE nº 61 387.

relatado por Themistocles Cavalcanti, sendo vencida a própria agravante (RTJ, 47/381).

III. Nego provimento: o despacho agravado repeliu recurso extraordinário inadmissível à mingua de requisitos constitucionais e situou-se na área da interpretação razoável, para mim, a melhor, pois coincide com a do Supremo Tribunal Federal.

EXTRATO DA ATA

Ag nº 58 561 — SP — Rel., Ministro Aliomar Baleeiro. Agte., Prefeitura Municipal de São Paulo (Adv. Rubens Ayres de Aguirre). Agdos., La Pastina S.A. — Importação e Exportação e outros (Adv., Luiz Vassimon Barbosa).

Decisão: Não provido. Unânime. Presidência do Sr. Ministro Luiz Gallotti. Presentes à sessão os Senhores Ministros Oswaldo Trigueiro, Aliomar Baleeiro, Djaci Falcão, Rodrigues Alckmim, e o Dr. Oscar Corrêa Pina, Procurador-Geral da República, substituto.